

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0601/1997 DE 1997

29-3 231-4

MATERIA LEGISLATIVA: PL

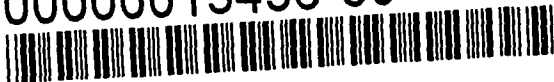
01-0601/1997 DE 24/06/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JORGE TABA

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
28/10/2010 10:07:20

00000015456-39



E N E N T A:

DECLARA NANA, CAPITAL DA PROVINCIA DE OKINAWA NO JAPÃO, CIDADE-IRMÃ DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DECLARAÇÃO

Lei 12.566/98

ARQUIVADO EM 19.02.98

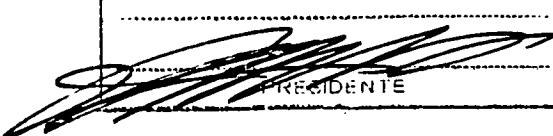
REGINA APARECIDA BARRIOS  
Chefe de Seção de Redação DT. 94



282

|          |     |         |
|----------|-----|---------|
| Folha no | 01  | da proc |
| no       | 602 | 97      |

# Câmara Municipal de São Paulo

|                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LIDO HOJE                                                                                       |
| AS COMISSÕES DE: 24 JUN 1997                                                                    |
| CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA                                                                          |
| EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE                                                                     |
| FINANÇAS E ORÇAMENTO                                                                            |
| <b>PROJETO DE LEI</b>                                                                           |
| <br>PRESIDENTE |

01 - PL  
01-0601/1997

**Declara NAHA, capital da província de Okinawa no Japão, "Cidade-Irmã" de São Paulo, e dá outras providencias**

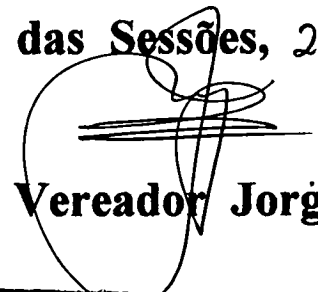
**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:**

**Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades-Irmãs", NAHA, capital de Okinawa-Japão, e SÃO PAULO.**

**Parágrafo Único - As medidas indispensáveis para execução dos objetivos visados nesta lei serão formalizados pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta.**

**Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Sala das Sessões, 24 de junho de 1997.**

  
**Vereador Jorge Taba**

|             |
|-------------|
| SEÇÃO       |
| 24 JUN 1997 |
| -DT. 10-    |

|                           |
|---------------------------|
| APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO |
| VOLTA A 2ª DISCUSSÃO      |
| ★ 16 SET 1997 ★           |
| PRESIDENTE                |

|                                    |
|------------------------------------|
| APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO |
| ★ 13 SET 1997 ★                    |
| PRESIDENTE                         |

CARTELA DE REGISTRO  
SEGUE(M) JUNTO(S) A LISTA DE REGISTROS RUBR-  
cado(S) SOB N.º 2 e FOLHA DE INFORMAÇÃO SOB  
N.º 3 120/6.197 a 1



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## **JUSTIFICATIVA**

Okinawa, 47ª e última província do Japão, sua capital é Naha, está localizada no extremo sul do território japonês, portão de entrada do sudeste asiático.

Naha, há quase 120 anos é a capital de Okinawa e a sua população aproximada de 500.000 habitantes, possui clima tropical, vive essencialmente do comércio e turismo pelas suas belíssimas praias semelhantes ao do nosso litoral nordestino.

Japoneses desta região vieram ao Brasil já no 1º navio (KASATO-MARU) que aqui aportou, do total de 781 pessoas, 325 eram da Província de Okinawa.

Hoje, estimamos em quase 100.000 descendentes, só aqui em São Paulo.

Embora São Paulo e Naha não possua pontos de semelhança física ou demográfica como área, população ou economia, ocorre aspectos interessantes como o surgimento de grande número de autoridades nisseis de destaque, tanto na área federal, estadual ou municipal.

São personalidades que se destacam na esfera do legislativo, executivo, judiciário, empresarial, científica, cultural, etc., atraindo intenso fluxo de autoridades e empresários okinawanos ao nosso país.

Japão, através dos imigrantes, tem difundido em nosso cotidiano infinidade de usos e costumes, inclusive, artes marciais como o judô, jiu-jitsu, kendô, etc., e particularmente o karatê, mundialmente praticado e sobremaneira apreciado pelos esportistas do Brasil, teve seu berço em Okinawa.

Creio oportuno oficializar este relacionamento aproveitando estas afinidades para que São Paulo-Naha e Brasil-Japão possam usufruir proveitos recíprocos.

NAHA viveu momentos dramáticos durante a 2ª Guerra Mundial, quando foi virtualmente destruída para depois ser transformada a maior parte da cidade em Base Militar Norte-Americana.

Hoje, graças a personalidade, persistência e determinação deste sofrido e singular povo de Okinawa, assistimos a reconquista do seu território e a admiração de toda a nação japonesa.

Isto posto, esta lei pretende homenagear, promover e estabelecer intercambio oficial entre São Paulo-Naha contando com o apoio dos Nobres Vereadores desta casa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 03

do processo n.º 601 de 19 97 26 06 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, nada consta:  
Em 26-06-97

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA  
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

30/06/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Log. Chefe - A. T. M.

En 10/7/97 à \_\_\_\_\_ hs.

Amelia Howell

As Nobres Vereadoras  
e a relatar.

MAELI DULO ACHENW O  
MOMONNA

em 05 de 08 de 2011

V3 de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidenciu

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

4

18 9 28

(a)



PUBLIQUE-SE EM

# *Câmara Municipal de São Paulo*

16 - PAR  
16-0990/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0601/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jorge Taba, que visa declarar "Cidades-Irmãs" NAHA, capital de OKINAWA-JAPÃO, e SÃO PAULO.

De acordo com a propositura, as medidas indispensáveis para execução dos objetivos visados nesta Lei serão formalizados pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta.

A matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos arts. 13, inciso I e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 16/9/97

Folha Nº 06  
do processo  
de 1997  
O funcionário

17 - RELCOM  
17-0516/1997

A Diretoria Comissão de  
Educação, Cultura e Esportes  
Em 18/09/97

CARLOS ROBERTO DA SILVA  
Auxiliar Legislativo RF: 11430

A A.T.M. APEDIDO  
Em 18/09/97

M  
Marlene S. de Oliveira  
Secretária



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.  
n.º 601 de 1997

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 601/97.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Jorge Taba, que visa declarar "Cidades-Irmãs" NAHA, capital de OKINAWA-JAPÃO e SÃO PAULO.

De acordo com a propositura, as medidas indispensáveis para execução dos objetivos visados nesta Lei serão formalizados pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta.

A matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos artigos 13, inciso I e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, pode ser dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim, somos  
PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a homenagem proposta é oportuna, pois há em São Paulo vários descendentes da capital de Okinawa que são figuras destacadas em ramos da atividade pública e privada do Município. Certamente, com a aprovação da propositura, poderá ser estimulado um intercâmbio ainda maior entre a nossa capital e a cidade de NAHA.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ✓

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES ✓

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ✓

COPIADO NA SESSÃO  
- DE -

16 SET 1997

Flu 25/9/97

CÓD. 057

Wadih  
Latto  
Monica  
Mentor  
Estimada  
Carmen  
Piere  
miquel  
Joof  
Dito Salim  
Hanna  
Vergine  
Ze' Indio  
Ze' Eduardo

Bruno  
Maraeli  
M. Helena  
Sul-Cul  
Brunati  
Izar  
Ana Maria  
Ana Quadros  
Helo  
Matalieu  
Dalton  
Lidig  
H. Pacheco

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

|         |    |      |
|---------|----|------|
| PL. 601 | 06 | 1997 |
| 601     | 19 | 97   |



| RODÍZIO  | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO  | DATA | ORADOR  | CONT. APARTE |
|----------|-------|------------|---------|------|---------|--------------|
| 23       | 4     | Demóse     | 31ª Ex. | 16.9 |         |              |
| OPERADOR |       | REVISOR    |         |      | CADERNO |              |
|          |       |            |         |      | DISK    |              |

ITEM 46 - PL 601/97, do Vereador Jorge Taba(PDT)

Declara Naha, a Capital da província de Okinawa, no  
Japão, Cidade-Irmã de São Paulo.

3 Fase da discuss\*ao: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta  
dos membros da Câmara.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha nº 07 do Proc. 97  
 601 CONT. APARTE

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO  | DATA    | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|---------|---------|--------|--------------|
| 23      | 5     | Denise     | 31ª Ex. | 16.9.97 |        |              |

| OPERADOR | REVISOR | CADERNO | DISK |
|----------|---------|---------|------|
|          |         |         |      |

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os SRs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

Está aprovado o projeto.

Passemos ao item seguinte (Item 47)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
—TAQUIGRAFIA—

n.º 08 do proc.  
601 de 97  
13.11.97

| RODÍZIO  | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA     | ORADOR  | CONT. APARTE |
|----------|-------|------------|--------|----------|---------|--------------|
| 1        | 51    | Vianna     | 44ª SE | 13.11.97 |         |              |
| OPERADOR |       | REVISOR    |        |          | CADERNO |              |
|          |       |            |        |          | DISK    |              |

**ITEM 74. PL 601/97, do Vereador Jorge TABA (PDT)**

**Declara Naha, a Capital da província de Okimawa, no Japão, Cidade-Irmã de São Paulo.**

**Fase da discussão: 2ª:**

**Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA -

n.º 09 do Proc.  
604 97

| RODÍZIO  | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA     | ORADOR  | CONTAPARTE |
|----------|-------|------------|--------|----------|---------|------------|
| 1        | 52    | Vianna     | 44ª SE | 13.11.97 |         |            |
| OPERADOR |       | REVISOR    |        |          | CADERNO |            |
|          |       |            |        |          | DISK    |            |

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há  
oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

Está aprovado. Vai à sanção.

Vamos passar ao item seguinte.

(Item 75)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 10

do processo n° 601

de 19

97-14

11

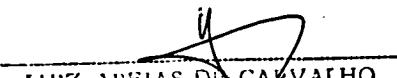
97

(a)

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 44a. Sessão Extraordinária de 13 de novembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

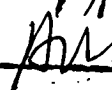
14.11.97

  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe-  
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

17

XL 197



18-

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica  
ao Executivo, preparar carta de lei e regis-  
tro.

13/11/98

MARGARETE NUNES DA SILVA  
Chefe de Seção Técnica III  
Substituta

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho  
de V.Sa.

13/11/98

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA  
Assistente de Trabalho Técnico

SEGUE m juntado S nesta data, 20 documento S e papel para informação, rubricado S  
sob folha S nº 11214

Em 20 11 98

(a)



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc  
n.º 601 de 19 97  
O funcionário

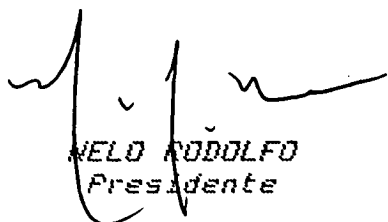
São Paulo, 18 de novembro de 1997.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0778/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 13 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 601/97, de autoria do Vereador Jorge Taba - declarando Naha, capital da província de Okinawa no Japão, "Cidade-Irmã" de São Paulo, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
NELO RODOLFO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Celso Roberto Pitta  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0778/1997

Folha n.º 12 do proc.  
n.º 601 de 1997  
Funcionário

# Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 13 DE  
NOVEMBRO DE 1997. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo.  
(PROJETO DE LEI Nº 601/97). Declara Naha, capital da província de  
Okinawa no Japão, "Cidade-Irmã" de São Paulo, e dá outras  
providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º -  
Ficam declaradas "Cidades-Irmãs", Naha, capital de Okinawa-Japão,  
e São Paulo. Parágrafo único - As medidas indispensáveis para  
execução dos objetivos visados nesta lei serão formalizados pelos  
representantes das duas cidades, em declaração conjunta. Art. 2º  
- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário. Eu, <sup>SORAIA LUCIA MURPHY BARBOSA</sup>  
Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de  
fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, <sup>INA MORALES DE SOUZA</sup>  
Assistente de Chefia Técnica padrão "QPA-10-C" a conferi. São  
Paulo, 13 de novembro de 1997. Chefe da Seção Técnica de  
Preparo e Registro de Documento Legislativos,  
<sup>MARGARETE NUNES DA SILVA</sup>  
..... Chefe de Seção ..... Visto, ..... <sup>LEILA XAVIER MACHADO</sup> ..... Diretora  
do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de  
São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo, Milton Leite da Silva, Vicente Viscome, Henrique  
Pacheco, Antonio de Paiva Monteiro Filho.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Declara Naha, capital da  
província de Okinawa no Japão,  
"Cidade-Irmã" de São Paulo, e  
dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 13 de  
novembro de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades-Irmãs",  
Naha, capital de Okinawa-Japão, e São Paulo.

Parágrafo único - As medidas indispensáveis para  
execução dos objetivos visados nesta lei serão formalizados  
pelos representantes das duas cidades, em declaração  
conjunta.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de novembro  
de 1997.

O Presidente,

krms



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|                                   |                            |
|-----------------------------------|----------------------------|
| Folha n.º <u>14</u>               | do proc. n.º <u>601/97</u> |
| O funcionário <u>[assinatura]</u> |                            |

São Paulo, 18 de novembro de 19 97.

Recebi ofício Leg.3 nº 778/97 , de  
18.11.97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei  
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 601/97 ,  
de autoria do Vereador Jorge Taba.

Anexo:

*Recebi*

*20-11-97*

*[assinatura]*  
LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO  
Assessora Chefe  
SGM/ATL

SEQUE. *M* ..... juntado *S* ..... neale data  
document *7* ..... de ..... inform  
rubricado ..... no. *15a-18*  
em ..... *13* de *198*

*M*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo nº

601

de 19

97

20

12

97

My

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando o número da lei referente ao presente processo para promulgação por esta Casa.

20/12 197

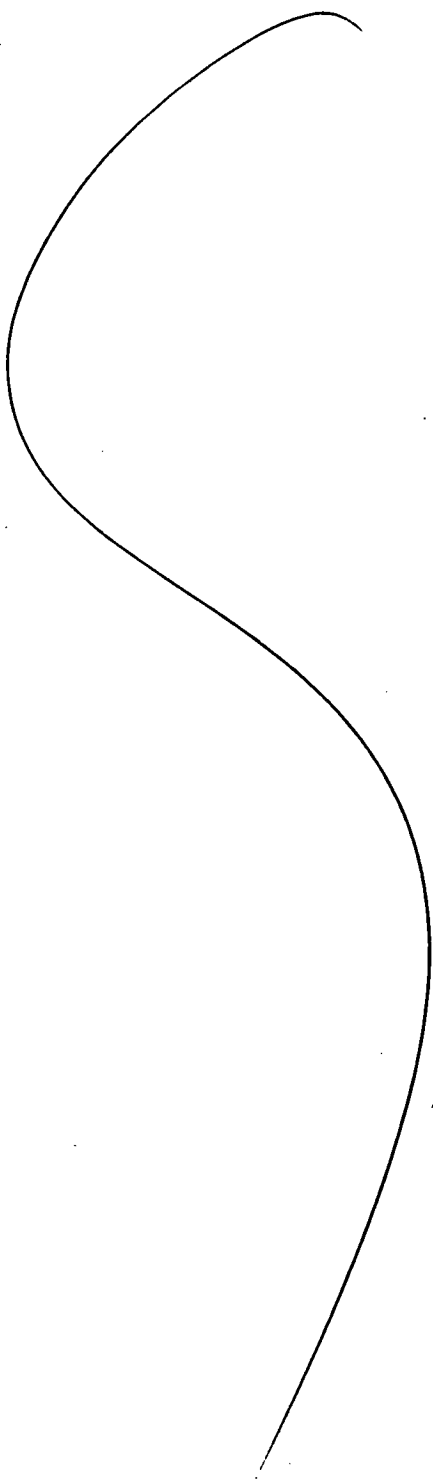
  
MARGARETE NUNES DA SILVA  
Chefe de Seção Técnica III  
Substituto

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

20/12 197

  
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar



SEGUIE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....



|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 16  | do proc. |
| n.º           | 601 | de 1997  |
| O funcionário |     |          |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

São Paulo, 22 de dezembro de 1997.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.º 0888/1997

Senhor Prefeito.

De acordo com o disposto no art. 42, § 3º e 7º da L.O.M.S.P., decorrido o prazo para sanção da lei aprovada por esta Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 601/97, de autoria do Vereador Jorge Taba - que declara Naha, capital da província de Okinawa no Japão, "Cidade-Irmã" de São Paulo, e dá outras providências - solicito providências no sentido de que nos seja encaminhado o número reservado do diploma para que a referida lei seja promulgada por esta Casa.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
NELE RODOLFO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Celso Roberto Pitta  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



MEMORANDO

|               |              |          |
|---------------|--------------|----------|
| Folha n.º     | 18           | do proc. |
| n.º           | 601          | de 19 97 |
| O funcionário | [assinatura] |          |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

São Paulo, 22 de dezembro de 1997.

Recebi ofício Leg33 nº 888/97 de 22.12.97, solicitando número do diploma para promulgação, pela Câmara, da lei relativa do Projeto de Lei nº 601/97, de autoria do Vereador Jorge Taba.

.. /...

*Recebi*

5-1-98

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO

Assessora Chefe

SGM/ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 601 de 19 97 15 01 97 (a) Kathy

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar

LEI Nº 12.566, DE 14 DE JANEIRO DE 1998  
(Projeto de Lei nº 601/97, do Vereador Jorge Taba - PDT)  
Declara Naha, capital da província de  
Okinawa no Japão, "Cidade-Irmã" de São  
Paulo, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando  
das atribuições que lhe são conferidas por lei.  
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de no-  
vembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades-Ir-  
mãs", Naha, capital de Okinawa-Japão, e São Paulo.

Parágrafo único - As medidas indispensá-  
veis para execução dos objetivos visados nesta lei serão  
formalizadas pelos representantes das duas cidades, em  
declaração conjunta.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-  
trário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro  
de 1998, 444ª da fundação de São Paulo.

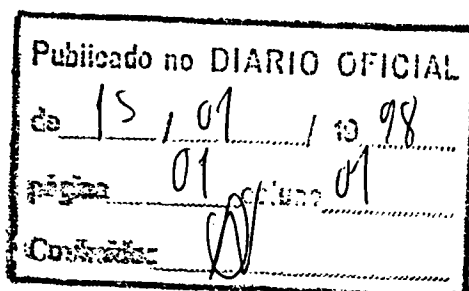
CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Juri-  
dicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de  
janeiro de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências.

15/01/98

  
p/ **MARGARETE NUNES DA SILVA**  
Chefe de Seção Técnica III  
Substituto

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ..... / ..... / .....

(a) .....

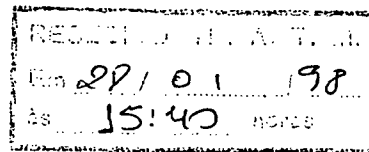


GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 022/98

Atm  
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de Janeiro de 1998.



Senhor Presidente

15 - DOCREC  
15-0015/1998

Acuso o recebimento do Ofício n° 18/Leg.3/0888/97 e informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei n° 601/97, de autoria do Vereador Jorge Taba, foi sancionado, transformando-se, em consequência, na Lei n° 12.566, de 14 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 15 de janeiro do corrente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSONO PITT  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
LMBN/fsc

À Leg. 3;

Em 21/2/98

*Breno*  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.  
A. T. M.

*pl*

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para anexar ao processo.

03/02/98

*pl*  
MARCUS ANTONIO LEONIDAS  
Chefe de Seção Técnica III  
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:  
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

17/02/98

*Breno*  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.  
A. T. M.

|                               |              |
|-------------------------------|--------------|
| DEPARTAMENTO                  |              |
| DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMATICA |              |
| SEÇÃO DE ARQUIVO              |              |
| Nº                            | # 19         |
| Data                          | 19-02-98     |
| O Func.                       | <i>Breno</i> |
| LISA ANGÉLICA MARIA GOMAS RAB |              |
| Documentalista                |              |